**ANEXO IV do contrato – MATRIZ DE RISCOS**

Com base nos estudos realizados propõe-se, preliminarmente, a seguinte matriz de repartição de riscos entre a fatura CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA:

| **Categoria** | **Risco** | **Implicação** | **Alocação** | **Mitigação** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Investimentos** | Capacidade financeira insuficiente dos acionistas. | Atraso no início de operação de infraestrutura com níveis de qualidade baixos. | Privado | * Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato. * Exigência de qualificação econômica no edital com garantia da proposta. * Exigência de programa mínimo de seguros. |
| Estimativa incorreta dos investimentos pelo privado. | Aumento dos custos da Concessionária. | Privado | * Liberdade de elaboração dos Projetos Básico e Executivo. * Projeto Conceitual do PMI/PMSB Meramente referencial. |
| Alteração no objeto do projeto (inclusão/exclusão de áreas). | Mudança dos custos da Concessionária. | Prefeitura | * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato |
| Geológico | Alteração dos projetos básicos. | Prefeitura | * Reequilíbrio econômico – financeiro do contrato |
| **Engenharia** | Riscos de Engenharia (acidentes, vícios de projeto, má execução da obra, inadequação dos equipamentos). | Atraso no início da operação.  Indenizações.  Custos adicionais.  Queda na segurança e qualidade. | Privado | * Delegação da execução do total das obras e equipamentos à Concessionária, bem como da operação e manutenção do ativo construído/adquirido. * Exigência de plano mínimo de seguros e garantias contratuais. * Exigência de qualificação técnica no edital. * Liberdade para realização dos projetos básico e executivo, observadas as normas técnicas da ABNT. * Penalidades contratuais e garantia de execução do contrato. |
|  | Entrega do Sistema pela Prefeitura de forma incompleta em relação ao previsto inicialmente no Edital ou no PMSB.  Mudanças de projeto por solicitação da Prefeitura. | Realização de investimentos pelo Privado não previstos incialmente.  Atrasos no início da operação. | Prefeitura | * Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Privado. * Elaboração de novo cronograma para entrega da obra inacabada. |
| **Jurídico** | Dificuldade para desapropriação, desocupação e liberação de terrenos. | Atraso no início da operação. | Prefeitura | * Realização, previa à contratação, de todos os laudos de avaliação, planos de realocação da população (quando for o caso), publicação dos decretos de utilidade pública e a previsão orçamentária necessária para pagamento das desapropriações, bem como para a desocupação. * Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE ASSUNÇÂO | Custos indevidos à CONCESSIONÁRIA. | Prefeitura | * O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data. |
| Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços | Acontecimento externo ao contrato | Compartilhado | * Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. * Salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA. |
| Invasões dos terrenos desocupados. | Atraso no início das obras.  Custos adicionais para efetuar uma nova desapropriação. | Privado | * Obrigação contratual da Concessionária manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Público livres e desembaraçadas em condições para o início das obras. |
| Demora na emissão da Ordem de Serviço pelo Poder Concedente sem motivo técnico justificado. | Atraso na obtenção das receitas. | Prefeitura | * Estabelecimento de critérios para início da operação com base nos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência contratual. * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. * Possibilidade de a concessionária extinguir o contrato |
| Encampação | Extinção da concessão, por interesse público. | Prefeitura | * Previsão de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes. * Execução das garantias prestadas pelo Poder Concedente. * Elaboração de um plano de esclarecimento dos benefícios da Concessão (universalização, melhorias ambientais, operacionais etc.). |
|  | Caducidade | Extinção da concessão, por inadimplemento da Concessionária. | Privado | * Previsão de Multa e Indenizações por Perdas e Danos para a Prefeitura. * Execução da garantia prestada pelo Privado. |
| Impedimento de cobrança de tarifa de fossas sépticas nos locais não atendidos por redes. | Perda de receita. | Prefeitura | * Previsão da obrigatoriedade nas leis municipais e na regulação. * Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
|  | Risco de atrasos na entrega de instalações já existentes antes da data de assunção | Atraso na execução dos serviços | Prefeitura | * O CONCEDENTE se obriga a entregar livre, desempedido, desembaraçados e licenciados as instalações, os sistemas e os bens reversíveis nos prazos previsto no contrato. |
| **Operacional** | Falhas na operação, conservação e/ou atendimento ao usuário. | Não atingimento dos índices de atendimento e qualidade.  Perda de arrecadação.  Comprometimento da segurança.  Insatisfação do Usuário. | Privado | * Apresentação pelo licitante de atestado de experiência na operação de serviços de saneamento básico * Apresentação de Proposta técnica que demonstre o conhecido pleno do sistema existente e capacidade de implantar os novos investimentos necessários para operar o sistema satisfatoriamente. * Previsão de multas contratuais pelo não atingimento dos índices. * Definição de procedimentos e critérios de fiscalização objetivos da operação. |
| Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões qualidade diferentes daqueles previstos ou utilizados pela Concessionária. | Concedente cria novos padrões de qualidade relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões superiores aos estabelecidos inicialmente. | Prefeitura | * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro e de revisão para estabelecimento de novos padrões. |
| Greve dos funcionários da Concessionária. | Atrasos nas obras.  Interrupção dos serviços. | Privado. | * Previsão de descontos na remuneração pelo atraso nas obras ou pelo não atingimento dos indicadores de qualidade e disponibilidade. * Considerar como caso fortuito e não aplicar as penalidades caso a greve seja considerada abusiva pela Justiça do Trabalho. |
| Risco de disponibilidade hídrica | Prejudicial ao serviço. | Prefeitura | * O CONCEDENTE será responsável pela fiscalização do uso irregular da água a montante dos pontos de captação, que causem falta ou diminuição da disponibilidade hídrica que cause eventuais impactos no faturamento, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. * A CONCESSIONÁRIA é responsável por participar em conjunto com representantes do município nos comitês de bacia, fiscalizar e comunicar os órgãos do município qualquer extração irregular que possa geral falta ou diminuição da oferta de água. Além dos programas socioambientais. |
| Falta de Energia. | Indisponibilidade do sistema. | Compartilhado | * Exclusão da medição dos índices de qualidade e disponibilidade se a falta não decorrer de ato imputável à Concessionária. |
| Variação dos custos dos serviços. | Variações dos custos e insumos não previstos no Plano de Negócio.  Erro ou omissão dos custos no Plano de Negócios. | Privado | * Definição de índice de reajuste da tarifa. * Liberdade de contratação da energia no mercado livre. |
| Problemas na operação decorrentes de ato ou omissão do Poder Público. | Problemas na qualidade da operação e na demanda. | Prefeitura | * Reequilíbrio Econômico-financeiro do contrato da concessão. |
| **Execução contratual** | Divergências quanto aos resultados dos índices de qualidade apurados. | Aplicação de multas. | Privado | * Índices de Qualidade de fácil conferência e controle. * Previsão no Contrato da utilização de Comissão Técnica para solução amigável de controvérsias e Câmara de Arbitragem como mecanismo de solução litigiosa de controvérsias |
| Recusa do usuário em ligar/conectar o imóvel/edificação à rede. | Perda de receita | Prefeitura | * Previsão da obrigatoriedade nas leis municipais e na regulação. * Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| Não cumprimento do Contrato por uma das partes. | Término da concessão. | Compartilhado | * Apresentação de atestado técnico na licitação que comprove a experiência na operação de serviços de saneamento. * Previsão no Contrato de regras claras para a extinção da concessão e critérios de indenização. * Previsão no Contrato da utilização de Câmara de Arbitragem como mecanismo de solução litigiosa de controvérsias. |
| Indisponibilidade operacional de equipamentos | Investimentos não previstos para recuperação e melhorias no sistema existente. | Privado | * Obrigação contratual atribuindo a reponsabilidade do Privado em atender às condicionantes básicas para o sistema. * Prever no edital a responsabilidade pelas informações suficientes para concepção do projeto (estudos na área da concessão). |
| **Ambiental** | Atraso na obtenção de licenças ou autorizações. | Atraso no início das obras ou da operação.  Condicionantes inexequíveis. | Compartilhado | * Não aplicação de penalidades se o atraso na obtenção das licenças não decorrer de ato imputável à Concessionária. |
| Não atendimento dos condicionantes previstos na Licença Prévia. | Risco de penalidades legais. | Prefeitura | * Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade do Privado em atender às condicionantes. |
| Risco de descobertas arqueológicas | Atraso na execução de obras. | Prefeitura | * Eventuais atrasos na execução das obras em vista das exigências do órgão competente relativas às descobertas arqueológicas, bem como os custos adicionais incorridos para o atendimento dessas exigências e/ou a perda de receitas correspondente, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA. |
| Risco de sobrecustos ou atrasos na execução das obras em virtude da presença de populações indígenas, quilombolas ou outros povos e comunidades tradicionais | Atraso na execução de obras. | Prefeitura | * O CONCEDENTE será responsável por eventuais atrasos e custos adicionais não previstos na execução das obras, decorrentes de exigências do órgão competente relativas à presença de populações indígenas, quilombos ou outros povos e comunidades tradicionais, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro. |
| Criação de condicionantes ambientais não previstas quando da obtenção da licença ambiental prévia. | Aumento dos custos. | Prefeitura | * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| Passivo ambiental | Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental. | Prefeitura | * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Privado, quando o fato gerador não tenha relação com as obras ou serviços por ele realizados. |
|  | Mudanças em Parâmetros para tratamento de esgoto. | Aumento de custos. | Prefeitura | * Cláusula de reequilíbrio do contrato em função da maior exigência da legislação a posteriori da licitação. |
| **Responsabilidade Civil** | Danos materiais e morais a terceiros. | Indenizações por danos materiais e morais causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação do serviço. | Privado | * Exigência de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, sem prejuízo da aplicação de multa. |
| **Alea Extraordinária**  **Econômico** | Variação cambial. | Variação do serviço da dívida.  Variação dos custos dos insumos. | Privado | * Previsão de não cabimento de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| Mudança no Sistema Tributário. | Alteração de alíquotas de impostos. | Prefeitura | * Reequilíbrio econômico-financeiro para todos os tributos, exceto aqueles incidentes sobre a renda. |
| Obtenção e pagamento do Financiamento. | Não obtenção dos recursos no prazo necessário.  Atrasos nas obras ou na operação. | Privado | * Previsão de garantias a serem oferecidas ao Poder Concedente relacionadas ao contrato * Possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de penhor de ações da Concessionária em favor dos Financiadores bem como a possibilidade assunção da Concessionária pelos financiadores (*step-in-rights*). |
| Força maior / Caso fortuito | Eventos naturais ou humanos alheios à vontade dos Contratantes que impossibilitem a execução do contrato. | Prefeitura | * Previsão no contrato de cláusula de assunção de riscos * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico – financeiro do contrato. |
| Alteração unilateral do Contrato. | Alteração do contrato para melhor atendimento do interesse público.  Acréscimo ou supressão de obras ou serviços.  Alteração quantitativa. | Prefeitura | * Alteração no cronograma e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| Risco de indenização à SABESP por bens não amortizados | Pagamento dos bens reversíveis à SABESP. | Prefeitura | * Cabe ao poder concedente custear eventual dever de indenizar a SABESP, oriundo de transido em julgado, na forma indicada no título judicial, por investimentos em bens reversíveis não amortizados. * Alternativamente, poderá o CONCEDENTE solicitar à CONCESSIONÁRIA que realize o pagamento da indenização à SABESP, oriundo de transido em julgado, na forma indicada no título judicial, por investimentos em bens reversíveis não amortizados, desde que, garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para compensar os efeitos do novo custeio não previsto no PLANO DE NEGÓCIOS. |
| Necessidade de pagamento de eventual indenização não imputável à Concessionária. | Aumento das despesas não previstas no Plano de Negócio. | Prefeitura | * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |
| Eventos imprevisíveis | Acontecimento externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável. | Prefeitura | * Cláusula contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. |